



## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

### CÂMARA MUNICIPAL

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, carreira e categoria de Técnico Superior, área de Design/Design de Comunicação, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, para a Divisão de Centro de Artes e Espetáculos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

### ATA Nº 3

#### ATA DA REUNIÃO DO JÚRI – ALEGAÇÕES, EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, DOS CANDIDATOS EXCLUÍDOS

No dia 11 de novembro de dois mil e vinte e cinco, nas instalações da Câmara Municipal da Figueira da Foz, reuniu o Júri efetivo, do procedimento em epígrafe: - Paula Cristina Jorge da Silva Zuzarte, Chefe da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos, 1ª Vogal efetiva, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos, Jorge Eduardo Quaresma de Oliveira, Técnico Superior da Divisão de Biblioteca e Arquivos, 2ª vogal efetivo e Inês Pereira Amado, Técnica Superior da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, 1ª vogal suplente, a fim de procederem ao registo das participações apresentadas em sede de audiência prévia, nos termos do nº 4, do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, 9 de setembro e dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, por Diana Isabel Ernesto Tenreiro, Diana Olívia Campos Nunes, Elisa Raquel Gonçalves Pereira, David Fadul Alves Dias, Maria Alexandra Neves Faria de Almeida, Marina Isabel Ferreira Salvado, Rebeca Lacerda Quinteiro e Ana Carolina Ferreira Bogalho.

#### I - PARTICIPAÇÃO DA CANDIDATA DIANA ISABEL ERNESTO TENREIRO:

- A candidata apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o n.º 46476, de 27/10/2025, o qual se transcreve de seguida:

*“Exmos. Senhores,*

*Na sequência da notificação recebida relativamente à ata do júri do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, área de Design/Design de Comunicação, venho por este meio manifestar-me quanto à minha exclusão.*

*Verifiquei que a exclusão da minha candidatura se deveu, conforme indicado, à alínea C), por alegada falta de apresentação do certificado de habilitações. Contudo, gostaria de esclarecer que, à data da candidatura, havia concluído recentemente a licenciatura e ainda não me encontrava na posse do respetivo diploma. Por esse motivo, anexe à candidatura uma declaração emitida pela instituição de ensino, que comprovava a conclusão da licenciatura e indicava que o diploma se encontrava em fase de emissão.*

*Assim, e para efeitos de retificação, junto em anexo:*

*- O certificado de habilitações/diploma entretanto emitido pela instituição;*



## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

### CÂMARA MUNICIPAL

- O **suplemento ao diploma** emitido pela instituição;

- O **meu currículo atualizado**.

*Agradeço a atenção dispensada e fico ao dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais.*

**Com os melhores cumprimentos."**

- Analisado o requerimento da candidata, o júri entende pronunciar-se nos seguintes termos:

- A Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento, nos termos do n.º 2, do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e dispõe a alínea f), do n.º 3, do artigo 11.º, que no aviso de abertura do procedimento concursal tem de constar obrigatoriamente o nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional, por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF), que se encontra prevista na Portaria 256/2005, de 16 de março.

- Conforme indicado no ponto 4 do Aviso n.º 21594/2025/2, de 28 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 165, e no ponto 9.1 do Aviso do procedimento concursal, publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de oferta OE202508/0718, de 28 de agosto, constitui requisito obrigatório ser detentor de Licenciatura em Design/Design de Comunicação.

- Nos termos da alínea d), do ponto 10.3, da oferta da BEP n.º OE202508/0718, de 28 de agosto, e da alínea d), do ponto 11.1, da Ata n.º 1, a candidata, na submissão da candidatura, deveria anexar certificado ou outro documento idóneo, legível e legalmente reconhecido para o efeito, comprovativo das habilitações exigidas no ponto 9.1 do aviso de abertura, sob pena de exclusão do procedimento concursal.

- No momento da submissão da candidatura, a candidata anexou novamente o curriculum vitae no campo destinado ao certificado de habilitações, não apresentando qualquer documento emitido pela instituição de ensino, conforme referido na sua exposição. Não obstante, o júri notificou a candidata, para anexar o certificado de habilitações em falta e concedeu-lhe um prazo para o efeito.

- Cumpre ainda referir que, dentro do prazo que lhe foi concedido, não comprovou ser detentora de licenciatura nas áreas de recrutamento, pelo que o júri considera extemporânea a sua apresentação, nesta fase do procedimento.

- Face ao exposto, o júri delibera **indeferir a pretensão** da candidata, mantendo a decisão de exclusão da candidatura ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior, área de Design/Design de Comunicação, para a Divisão de Centro de



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Artes e Espetáculos, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

**II - PARTICIPAÇÃO DA CANDIDATA DIANA OLÍVIA CAMPOS NUNES:**

- A candidata apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o n.º 46478, de 27/10/2025, o qual se transcreve de seguida:

*"Caríssimo Júri,*

*Dado o presente e-mail, onde consta a minha exclusão por alegadamente não possuir licenciatura na área mencionada, tomo a liberdade de vos pedir para olharem/ avaliarem novamente o meu certificado de habilitações.*

*Bem sei que o nome "Design" não consta do "nome" ou "título" da minha licenciatura. Sim, é um facto. Mas creio que não se pode ver o livro pela capa. Respeito, obviamente, a vossa opinião e avaliação. Mas por favor, voltem a olhar para as cadeiras lecionadas, onde consta, Design de Comunicação (I e II), Criação Publicitária e Marketing, Arte Digital, Tecnologias de Edição e Publicação... entre muitas outras.*

*Se ainda assim a vossa decisão for excluírem-me, respeitarei humildemente.*

*Agradeço a atenção prestada e desejo-vos um excelente trabalho.*

*Atenciosamente."*

- Analisado o requerimento da candidata, o júri entende pronunciar-se nos seguintes termos:

- A Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento, nos termos do n.º 2, do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e dispõe a alínea f), do n.º 3, do artigo 11.º, que no aviso de abertura do procedimento concursal tem de constar obrigatoriamente o nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional, por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF), que se encontra prevista na Portaria 256/2005, de 16 de março.

- De acordo com o disposto no artigo 9.º, da Portaria n.º 233/2022, 9 de setembro, o júri tem a liberdade de definir a licenciatura que melhor se adequa a este posto de trabalho e conforme indicado no ponto 4 do Aviso (extrato) n.º 21594/2025/2, de 28 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 165, e no ponto 9.1 do Aviso do procedimento concursal, publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de oferta OE202508/0718, de 28 de agosto, constitui requisito obrigatório ser detentor de Licenciatura em Design/Design de Comunicação, prevista na Portaria 256/2005, de 16 de março, com os códigos CNAEF – 214 Design/ 213 – Áudio-visuais e Produção dos Media .

- Nos termos da alínea d), do ponto 10.3, da oferta da BEP n.º OE202508/0718, de 28 de agosto e da alínea d), do ponto 11.1, da Ata n.º 1, a candidata, na submissão da candidatura, anexou o certificado de habilitações, como



## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

### CÂMARA MUNICIPAL

sendo detentora de uma licenciatura em Artes Plásticas e Multimédia, que de acordo com o definido na Portaria 256/2005, de 16 de março, tem o código CNAEF – 211 – Belas Artes.

- Nesta conjuntura, e considerando que o CNAEF da licenciatura em Artes Plásticas e Multimédia é diferente do CNAEF da Licenciatura em Design/Design de Comunicação, verifica-se que a candidata, não é detentora de licenciatura exigida na ata nº1 e no Aviso de abertura do procedimento concursal.

- Face ao exposto, o júri delibera indeferir a pretensão da candidata, mantendo a decisão de exclusão da candidatura ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior, área de Design/Design de Comunicação, para a Divisão de Centro de Artes e Espetáculos, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

### **III - PARTICIPAÇÃO DA CANDIDATA ELISA RAQUEL GONÇALVES PEREIRA:**

- A candidata apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o n.º 46479, de 27/10/2025, o qual se transcreve de seguida:

*“Bom dia, venho por este meio responder por escrito ao email que me foi enviado, excluindo-me da candidatura devido à não entrega do certificado de habilitações para o acesso à candidatura a 1 posto de trabalho na área de Design.*

*Envio em anexo o meu diploma, que comprova a minha habilitação em Design, cursei em Design e Tecnologia das Artes Gráficas no Instituto Politécnico de Tomar, que conclui no ano de 2011, é a única documentação que possuo que comprova o meu grau de habilitações.*

*Com os melhores cumprimentos.”*

- Analisado o requerimento da candidata, o júri entende pronunciar-se nos seguintes termos:

- A Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento, nos termos do nº 2, do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e dispõe a alínea f), do nº 3, do artigo 11.º, que no aviso de abertura do procedimento concursal tem de constar obrigatoriamente o nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional, por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF), que se encontra prevista na Portaria 256/2005, de 16 de março.

- A Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento, nos termos do nº 2, do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e dispõe a alínea f), do nº 3, do artigo 11.º, que no aviso



## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

### CÂMARA MUNICIPAL

de abertura do procedimento concursal tem de constar obrigatoriamente o nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional, por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF), que se encontra prevista na Portaria 256/2005, de 16 de março.

- Conforme indicado no ponto 4 do Aviso n.º 21594/2025/2, de 28 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 165, e no ponto 9.1 do Aviso do procedimento concursal, publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de oferta OE202508/0718, de 28 de agosto, constitui requisito obrigatório ser detentor de Licenciatura em Design/Design de Comunicação.

- Nos termos da alínea d), do ponto 10.3, da oferta da BEP n.º OE202508/0718, de 28 de agosto, e da alínea d), do ponto 11.1, da Ata n.º 1, a candidata, na submissão da candidatura, deveria anexar certificado ou outro documento idóneo, legível e legalmente reconhecido para o efeito, comprovativo das habilitações exigidas no ponto 9.1 do aviso de abertura, sob pena de exclusão do procedimento concursal.

- No momento da submissão da candidatura, a candidata anexou novamente o curriculum vitae no campo destinado ao certificado de habilitações. Não obstante, o júri notificou a candidata, para anexar o certificado de habilitações em falta e concedeu-lhe um prazo para o efeito.

- Cumpre ainda referir que, dentro do prazo que lhe foi concedido, não comprovou ser detentora de licenciatura nas áreas de recrutamento, pelo que o júri considera extemporânea a sua apresentação, nesta fase do procedimento.

- Face ao exposto, o júri delibera indeferir a pretensão da candidata, mantendo a decisão de exclusão da candidatura ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior, área de Design/Design de Comunicação, para a Divisão de Centro de Artes e Espetáculos, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

#### **IV - PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO DAVID FADUL ALVES DIAS:**

- O candidato apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o n.º 46572, de 28/10/2025, o qual se transcreve de seguida:

*"Boa noite,*

*Envio em anexo a comprovação da minha Habilitação literária de Ensino Superior (Licenciatura).*

*Aguardo decisão final sobre o assunto.*

*Atenciosamente."*

JA



## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

### CÂMARA MUNICIPAL

- Analisado o requerimento do candidato, o júri entende pronunciar-se nos seguintes termos:
- A Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento, nos termos do n.º 2, do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e dispõe a alínea f), do n.º 3, do artigo 11.º, que no aviso de abertura do procedimento concursal tem de constar obrigatoriamente o nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional, por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF), que se encontra prevista na Portaria 256/2005, de 16 de março.
- Conforme indicado no ponto 4 do Aviso n.º 21594/2025/2, de 28 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 165, e no ponto 9.1 do Aviso do procedimento concursal, publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de oferta OE202508/0718, de 28 de agosto, constitui requisito obrigatório ser detentor de Licenciatura em Design/Design de Comunicação.
- Nos termos da alínea d), do ponto 10.3, da oferta da BEP n.º OE202508/0718, de 28 de agosto, e da alínea d), do ponto 11.1, da Ata n.º 1, o candidato, na submissão da candidatura, deveria anexar certificado ou outro documento idóneo, legível e legalmente reconhecido para o efeito, comprovativo das habilitações exigidas no ponto 9.1 do aviso de abertura, sob pena de exclusão do procedimento concursal.
- No momento da submissão da candidatura, o candidato, no campo destinado à anexação do certificado de habilitações juntou um certificado de conclusão de Bacharelato, obtido numa instituição de ensino superior estrangeira, pelo que, não demonstrou ser detentor do grau académico exigido para o presente procedimento concursal, ou seja, a Licenciatura na área de recrutamento.
- Face ao exposto, o júri delibera **indeferir a pretensão** do candidato, mantendo a decisão de exclusão da candidatura ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior, área de Design/Design de Comunicação, para a Divisão de Centro de Artes e Espetáculos, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

#### **V - PARTICIPAÇÃO DA CANDIDATA MARIA ALEXANDRA NEVES FARIA DE ALMEIDA:**

- A candidata apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o n.º 46869, de 31/10/2025, o qual se transcreve de seguida:

*"Boa noite, venho desta forma contestar a minha exclusão no V concurso, segundo a alínea " b) Por não possuir habilitações literárias de nível superior, isto é, licenciatura, ...". Tenho formação de 3 anos no Curso Superior de*



## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

### CÂMARA MUNICIPAL

*Artes Decorativas, e Mestrado reconhecido, pelo que obviamente o meu curso de 3 anos, é equivalente a Licenciatura. Não se faz um Mestrado, sem previamente a Licenciatura.*

*Sem outro assunto, apresento os meus melhores cumprimentos."*

- Analisado o requerimento da candidata, o júri entende pronunciar-se nos seguintes termos:
- A Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento, nos termos do n.º 2, do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e dispõe a alínea f), do n.º 3, do artigo 11.º, que no aviso de abertura do procedimento concursal tem de constar obrigatoriamente o nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional, por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF), que se encontra prevista na Portaria 256/2005, de 16 de março.
- Conforme indicado no ponto 4 do Aviso n.º 21594/2025/2, de 28 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 165, e no ponto 9.1 do Aviso do procedimento concursal, publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de oferta OE202508/0718, de 28 de agosto, constitui requisito obrigatório ser detentor de Licenciatura em Design/Design de Comunicação.
- Nos termos da alínea d), do ponto 10.3, da oferta da BEP n.º OE202508/0718, de 28 de agosto, e da alínea d), do ponto 11.1, da Ata n.º 1, a candidata, na submissão da candidatura, deveria anexar certificado ou outro documento idóneo, legível e legalmente reconhecido para o efeito, comprovativo das habilitações exigidas no ponto 9.1 do aviso de abertura, sob pena de exclusão do procedimento concursal.
- Ora, de acordo com os documentos apresentados em sede de candidatura, a candidata demonstrou possuir um Bacharelato em Artes Decorativas, opção Projeto de Mobiliário e o reconhecimento do grau de Mestre em "Information and graphic design", ou seja, não comprovou ser detentora de Licenciatura na área exigida, Design/Design de Comunicação.
- Com efeito, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 15.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, "O preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovado através de documentos apresentados no momento da constituição do vínculo de emprego público ou com a instrução da candidatura no caso previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior", sendo que, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, "A não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, quando devam ser os candidatos a apresentá-los, determina: a) A exclusão do candidato do procedimento concursal, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão; (...)".

JA



## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

### CÂMARA MUNICIPAL

- Alega, contudo, a candidata que o grau de Mestre, do qual é detentora e cujo certificado de habilitações instruiu a sua candidatura, é academicamente superior à Licenciatura e pressupõe a sua conclusão. Quanto a este segmento argumentativo importa salientar que, neste âmbito, o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), aprovado pelo Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, no artigo 17º, refere o seguinte:

*"Acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre*

*1 - Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:*

*a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;*

*b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;*

*c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos;*

*d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos (sublinhado nosso).*

*(...)*

*3 - O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do nº 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau (sublinhado nosso)."*

- Por conseguinte, resulta claramente da norma acima referida que é possível ingressar num ciclo de estudos de mestrado e obter o grau de mestre sem ser licenciado. Face ao que antecede, podemos concluir que o legislador entende que a titularidade do grau de mestre não implica, por si só, a atribuição de equivalência ou o reconhecimento do grau de licenciado ao seu detentor.

- Não se concorda, portanto, com o alegado pela candidata, pois o facto de ter demonstrado, aquando da candidatura, que é detentora do grau de mestre, não comprova (nem permite presumir) que seja igualmente detentor do grau de licenciado na área exigida, conforme previsto nos requisitos de admissão.

- Neste contexto, o júri considera que deve atuar com objetividade e imparcialidade, não podendo admitir candidatos que não apresentem a documentação exigida no aviso de abertura, sob pena de violação do princípio da igualdade relativamente aos demais candidatos que cumpriram integralmente os requisitos estabelecidos.



## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

### CÂMARA MUNICIPAL

- Refira-se ainda que, a proposta de exclusão da candidata assenta na falta de apresentação do certificado de Licenciatura Design/ Design de Comunicação, no momento devido, conforme exigido pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.

- Face ao exposto, o júri delibera indeferir a pretensão da candidata, mantendo a decisão de exclusão da candidatura ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior, área de Design/Design de Comunicação, para a Divisão de Centro de Artes e Espetáculos, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

#### **VI - PARTICIPAÇÃO DA CANDIDATA MARINA ISABEL FERREIRA SALVADO:**

- A candidata apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o n.º 47110, de 03/11/2025, o qual se transcreve de seguida:

*“Venho por este meio apresentar, por escrito, o exercício do direito de participação dos interessados sobre a intenção do júri de excluir a minha candidatura do procedimento identificado em epígrafe, em virtude de:*

*- Não possuir licenciatura na área de recrutamento, conforme indicado no ponto 4 do aviso.*

*Sou titular da Licenciatura em Arte e Design pela ESEC – Instituto Politécnico de Coimbra e concluí todas as unidades curriculares do Mestrado em Design Gráfico na ESAD.CR – Instituto Politécnico de Leiria, classificado no CNAEF 214 (Design), faltando apenas a entrega da dissertação. Este percurso comprova que possuo formação superior avançada e especializada na área de Design e Comunicação Visual, correspondendo ao perfil de recrutamento definido no aviso.*

*Ainda que a minha licenciatura possua o código CNAEF 211 (Artes Plásticas), o respetivo plano curricular inclui um número significativo de unidades de formação na área do Design e Design de Comunicação, correspondendo, de forma efetiva, à área CNAEF 214 exigida no aviso.*

*As minhas qualificações abrangem formação sólida nas áreas de:*

- Design Gráfico e Comunicação Visual;*
- Produção de conteúdos gráficos e audiovisuais;*
- Multimédia e Design Digital.*

*De acordo com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/2009, de 31 de agosto, as habilitações consideram-se equivalentes sempre que o conteúdo formativo seja adequado ao exercício das funções, e o artigo 86.º da Lei n.º 35/2014 (LTFP) impede a exclusão de candidatos com habilitação superior adequada, solicito assim a reavaliação da decisão de exclusão e o reconhecimento da equivalência da minha formação à área de recrutamento exigida.*

*Em anexo junto os comprovativos (certificado de habilitações da licenciatura, plano curricular da licenciatura e do mestrado com respetivos aproveitamentos, comprovativo da conclusão das unidades curriculares do mestrado)*

*Agradeço a melhor consideração deste pedido e aguardo a vossa resposta.*



## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

### CÂMARA MUNICIPAL

*Com os melhores cumprimentos.”*

- Analisado o requerimento da candidata, o júri entende pronunciar-se nos seguintes termos:
- A Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento, nos termos do n.º 2, do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e dispõe a alínea f), do n.º 3, do artigo 11.º, que no aviso de abertura do procedimento concursal tem de constar obrigatoriamente o nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional, por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF), que se encontra prevista na Portaria 256/2005, de 16 de março.
- De acordo com o disposto no artigo 9.º, da Portaria n.º 233/2022, 9 de setembro, o júri tem a liberdade de definir a licenciatura que melhor se adequa a este posto de trabalho e conforme indicado no ponto 4 do Aviso (extrato) n.º 21594/2025/2, de 28 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 165, e no ponto 9.1 do Aviso do procedimento concursal, publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de oferta OE202508/0718, de 28 de agosto, constitui requisito obrigatório ser detentor de Licenciatura em Design/Design de Comunicação, prevista na Portaria 256/2005, de 16 de março, com os códigos CNAEF – 214 Design/ 213 – Áudio-visuais e Produção dos Media .
- Nos termos da alínea d), do ponto 10.3, da oferta da BEP n.º OE202508/0718, de 28 de agosto e da alínea d), do ponto 11.1, da Ata n.º 1, a candidata, na submissão da candidatura, anexou o certificado de habilitações, como sendo detentora de uma licenciatura em Arte e Design, que de acordo com o definido na Portaria 256/2005, de 16 de março, tem o código CNAEF – 211 – Belas Artes.
- Nesta conjuntura, e considerando que o CNAEF da licenciatura em Arte e Design é diferente do CNAEF da Licenciatura em Design/Design de Comunicação, verifica-se que a candidata, não é detentora de licenciatura exigida na ata nº1 e no Aviso de abertura do procedimento concursal.
- Face ao exposto, o júri delibera indeferir a pretensão da candidata, mantendo a decisão de exclusão da candidatura ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior, área de Design/Design de Comunicação, para a Divisão de Centro de Artes e Espetáculos, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

### **VII - PARTICIPAÇÃO DA CANDIDATA REBECA LACERDA QUINTEIRO:**



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

- A candidata apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o n.º 47596, de 05/11/2025, o qual se transcreve de seguida:

*"Exmas. Senhoras e Senhores Membros do Júri,*

*Na sequência da comunicação datada de 3 de novembro de 2025, relativa ao procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior, área de Design / Design de Comunicação, venho, por este meio, apresentar reclamação da decisão de exclusão que me foi comunicada, ao abrigo do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.*

*Conforme indicado, a exclusão fundamenta-se no facto de a minha licenciatura em Arte e Design (código CNAEF 211 – Belas Artes) não se enquadrar nas áreas referidas no aviso, designadamente Design (CNAEF 214) e Design de Comunicação (CNAEF 213).*

*Contudo, importa referir que o plano curricular da referida licenciatura inclui um conjunto significativo de unidades curriculares diretamente relacionadas com o design de comunicação, design gráfico, comunicação visual e práticas de projeto em design, que conferem competências técnicas e conceptuais equivalentes às exigidas na área CNAEF 214.*

*Adicionalmente, completei a minha formação académica com formações complementares em marketing e comunicação, bem como com experiência profissional na área do design e marketing, o que demonstra a adequação do meu percurso às funções em causa.*

*Assim, e tendo em conta o princípio da equivalência de formações e competências efetivas e o princípio da igualdade de tratamento no acesso à função pública, venho solicitar a reavaliação da decisão de exclusão, considerando o conjunto da minha formação e experiência profissional.*

*Coloco-me à inteira disposição para remeter o plano de estudos da licenciatura, certificados de formações complementares, ou quaisquer outros elementos que o júri considere pertinentes para a reapreciação da minha candidatura.*

*Agradeço a atenção dispensada e o tratamento deste pedido, aguardando o vosso parecer.*

*Com os meus melhores cumprimentos."*

- Analisado o requerimento da candidata, o júri entende pronunciar-se nos seguintes termos:

- A Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento, nos termos do n.º 2, do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e dispõe a alínea f), do n.º 3, do artigo 11.º, que no aviso de abertura do procedimento concursal tem de constar obrigatoriamente o nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional, por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF), que se encontra prevista na Portaria 256/2005, de 16 de março.

JA



## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

### CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com o disposto no artigo 9º, da Portaria n.º 233/2022, 9 de setembro, o júri tem a liberdade de definir a licenciatura que melhor se adequa a este posto de trabalho e conforme indicado no ponto 4 do Aviso (extrato) n.º 21594/2025/2, de 28 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 165, e no ponto 9.1 do Aviso do procedimento concursal, publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de oferta OE202508/0718, de 28 de agosto, constitui requisito obrigatório ser detentor de Licenciatura em Design/Design de Comunicação, prevista na Portaria 256/2005, de 16 de março, com os códigos CNAEF – 214 Design/ 213 – Áudio-visuais e Produção dos Media .

- Nos termos da alínea d), do ponto 10.3, da oferta da BEP n.º OE202508/0718, de 28 de agosto e da alínea d), do ponto 11.1, da Ata n.º 1, a candidata, na submissão da candidatura, anexou o certificado de habilitações, como sendo detentora de uma licenciatura em Arte e Design, que de acordo com o definido na Portaria 256/2005, de 16 de março, tem o código CNAEF – 211 – Belas Artes.

- Nesta conjuntura, e considerando que o CNAEF da licenciatura em Arte e Design é diferente do CNAEF da Licenciatura em Design/Design de Comunicação, verifica-se que a candidata, não é detentora de licenciatura exigida na ata nº1 e no Aviso de abertura do procedimento concursal.

- Face ao exposto, o júri delibera indeferir a pretensão da candidata, mantendo a decisão de exclusão da candidatura ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior, área de Design/Design de Comunicação, para a Divisão de Centro de Artes e Espetáculos, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

### **VIII - PARTICIPAÇÃO DA CANDIDATA ANA CAROLINA FERREIRA BOGALHO:**

- A candidata apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o n.º 47678, de 06/11/2025, o qual se transcreve de seguida:

*“Exmo Júri*

*do Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, carreira e categoria de Técnico Superior, área de Design/Design de Comunicação, para a Divisão de Centro de Artes e Espetáculos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado*

*Ana Carolina Ferreira Bogalho, candidata ao procedimento concursal supra referido, publicitado pelo Aviso (extrato) n.º 21594/2025/2, in DR, n.º 165/2025, II série, de 28 de agosto, vem, nos termos do disposto nos arts. 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, exercer o seu direito de audiência prévia, nos termos e fundamentos seguintes:*



## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

### CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com a Ata n.º 2 do Exmo Júri, a candidata Ana Carolina Ferreira Bogalho foi excluída por não possuir licenciatura na área de recrutamento conforme indicado no ponto 4 do referido Aviso (extrato) n.º 21594/2025/2 e no ponto 9.1. do aviso de procedimento concursal publicado na BEP com o código de oferta OE202508/0718.

2º

Ora, é estabelecido nos mencionados avisos, respetivamente nos pontos 4 e 9.1, invocados como fundamento para a exclusão da candidata, o seguinte:

"Nível habilitacional: - Por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) — Licenciatura em Design/Design de Comunicação - previstas na Portaria 256/2005, de 16 de março — 214 Design/213 Audiovisuais e Produção dos Media".

3º

E a Portaria 256/2005, de 16 de março, estabelece nos citados pontos 213 e 214:

" 213 Audiovisuais e produção dos media

Os programas de formação em audiovisuais e produção dos media dizem respeito às técnicas necessárias à produção de livros, jornais, programas de rádio e televisão, filmes, vídeos, música gravada e à reprodução gráfica. Esta área também se refere aos métodos de reprodução a cores, à fotografia e à computação gráfica, assim como à associação de imagens, texto e ilustrações para a produção de livros, revistas, anúncios, documentos publicitários, etc. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

Composição de texto;

Composição de texto informatizada;

Composição tipográfica; Conceção gráfica/design gráfico;

Encadernação; Fotografia;

Ilustração;

Impressão;

Produção assistida por computador;

Produção cinematográfica;

Produção de rádio e televisão;

Produção multimédia;

Produção musical;

Realização gráfica/maquetização;

Reprodução gráfica;

Técnicas de som e imagem; Técnicas dos media.

Exclui: A formação específica em utilização de programas informáticos de publicação assistida por computador, a qual é classificada em 482, «Informática na ótica do utilizador». Os programas de formação em jornalismo (processamento e conteúdo das mensagens), os quais são classificados em 321, «Jornalismo e reportagem m».

Design



## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

### CÂMARA MUNICIPAL

*Os programas de formação em design (igualmente designado por estilismo, conceção ou criação, dependendo do sector de atividade) dizem respeito à utilização combinada de linhas, formas, tecidos ou outros materiais, a fim de produzir peças de vestuário, produtos industriais, artigos e outros elementos de decoração de interiores. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações: Arquitetura de interiores;*

*Cenografia;*

*Design de interiores/decoração de interiores;*

*Design de moda;*

*Design industrial;*

*Estilismo;*

*Vitrinismo.*

*Exclui: A formação em elaboração de projetos de construção civil, a qual é classificada em 581, «Arquitetura e urbanismo»;*

*A formação em design industrial, se os programas incidirem sobretudo em matérias técnicas e não sobre a conceção artística, a qual é classificada na área de formação apropriada ligada à área de estudo 52, «Engenharia e técnicas afins»;*

*Os programas de formação em conceção e realização gráficas, os quais são classificados em 213, «Audiovisuais e produção dos media».* "

4º

*Não restam, pois, quaisquer dúvidas de que a licenciatura designada como "Arte e Design" — integra as mencionadas áreas de estudo!*

5º

*Aliás, o procedimento concursal refere "área de design/ design de comunicação, o que, por referência à mencionada Portaria, integra licenciaturas com designações variadas e não apenas a que se designe como de Design de Comunicação.*

6º

*E sobre esta matéria, salienta-se ainda que, várias unidades curriculares da licenciatura em Arte e Design, incluem matérias da área da comunicação (é o caso de Design 1, 2 e 3 e de Projeto de Design).*

7º

*O mesmo entendimento se retira do número 5.2 do "Suplemento do Diploma" da licenciatura em Arte e Design, junto pela candidata : "O curso oferece uma formação generalista nos domínios da arte e do design, conducente à formação de profissionais que poderão agir enquanto: Artistas plásticos/ criadores de arte contemporânea, cenógrafos/Animadores visuais, ilustradores, designers gráficos, designers de equipamento, designers industriais, designers de espaços/ambientes, organizadores de exposições e eventos culturais, artistas multimédia, consultores em arte e design, técnicos superiores em câmaras municipais."*



## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

### CÂMARA MUNICIPAL

*Termos em que, a candidatura de Ana Carolina Ferreira Bogalho deve ser admitida ao procedimento concursal em apreço, por não se verificar o aludido fundamento para a sua exclusão.”*

- Analisado o requerimento da candidata, o júri entende pronunciar-se nos seguintes termos:
- A Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento, nos termos do n.º 2, do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e dispõe a alínea f), do n.º 3, do artigo 11.º, que no aviso de abertura do procedimento concursal tem de constar obrigatoriamente o nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional, por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF), que se encontra prevista na Portaria 256/2005, de 16 de março.
- De acordo com o disposto no artigo 9.º, da Portaria n.º 233/2022, 9 de setembro, o júri tem a liberdade de definir a licenciatura que melhor se adequa a este posto de trabalho e conforme indicado no ponto 4 do Aviso (extrato) n.º 21594/2025/2, de 28 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 165, e no ponto 9.1 do Aviso do procedimento concursal, publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de oferta OE202508/0718, de 28 de agosto, constitui requisito obrigatório ser detentor de Licenciatura em Design/Design de Comunicação, prevista na Portaria 256/2005, de 16 de março, com os códigos CNAEF – 214 Design/ 213 – Áudio-visuais e Produção dos Media .
- Nos termos da alínea d), do ponto 10.3, da oferta da BEP n.º OE202508/0718, de 28 de agosto e da alínea d), do ponto 11.1, da Ata n.º 1, a candidata, na submissão da candidatura, anexou o certificado de habilitações, como sendo detentora de uma licenciatura em Arte e Design, que de acordo com o definido na Portaria 256/2005, de 16 de março, tem o código CNAEF – 211 – Belas Artes.
- Nesta conjuntura, e considerando que o CNAEF da licenciatura em Arte e Design é diferente do CNAEF da Licenciatura em Design/Design de Comunicação, verifica-se que a candidata, não é detentora de licenciatura exigida na ata n.º 1 e no Aviso de abertura do procedimento concursal.
- Face ao exposto, o júri delibera indeferir a pretensão da candidata, mantendo a decisão de exclusão da candidatura ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior, área de Design/Design de Comunicação, para a Divisão de Centro de Artes e Espetáculos, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.



## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

### CÂMARA MUNICIPAL

O Júri deliberou afixar a presente ata no atendimento da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos (SORH), bem como disponibilizá-la na página eletrónica do Município, [Procedimento Concursal Comum por Tempo Indeterminado - 1 Posto de Trabalho - Técnico Superior - Design/Design de Comunicação | CM Figueira da Foz.](#)

Não havendo mais nada a tratar a 1ª vogal efetiva, que substitui a Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos, deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

**A 1ª Vogal efetiva**

(Paula Cristina Jorge da Silva Zuzarte)

**O 2º Vogal efetivo**

(Jorge Eduardo Quaresma de Oliveira)

**A 1ª Vogal suplente**

(Inês Pereira Amado)